

# REGULAMENTO INTERNO DAS ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS

---

## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGA



**ESTRUTURA RESIDÊNCIAL PARA IDOSOS D.DIOGO DE SOUSA**  
Lugar do Fujacal S. Lázaro - Braga

**ESTRUTURA RESIDÊNCIAL PARA IDOSOS Nº. Sª. DA MISERICÓRDIA**  
Largo de Santa Tecla - Braga

**ESTRUTURA RESIDÊNCIAL PARA IDOSOS NEVARTE GULBENKIAN**  
Edifício Nevarte Gulbenkian S. Lázaro - Braga

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### ARTIGO 1º. (Âmbito e Denominação)

O presente Regulamento contém as normas que dizem respeito aos direitos e deveres das pessoas idosas que dispõem dos serviços das Estruturas Residenciais para Idosos da Santa Casa da Misericórdia de Braga, adiante abreviada por Misericórdia. A Misericórdia dispõe de três Estruturas Residenciais para pessoas Idosas assim denominadas:

I – A Estrutura Residencial para Idosos, fundada em Janeiro de 1978, instalada em património integrante da Misericórdia sito no Largo do Fujacal, freguesia de S. José de São Lazaro, concelho de Braga, tem a denominação de D. Diogo de Sousa.

II – A Estrutura Residencial para Idosos, fundada em Maio de 1980, instalada em património integrante da Misericórdia no Largo de Santa Tecla, freguesia de S. Vítor, concelho de Braga, tem a denominação de Nossa Senhora da Misericórdia.

III – A Estrutura Residencial para Idosos, fundada em Outubro de 1992, instalada em património integrante da Misericórdia no Edifício Nevarte Gulbenkian, freguesia de S. Lázaro, concelho de Braga, tem a denominação de Nevarte Gulbenkian.

### ARTIGO 2º. (Natureza, Princípios Gerais e Objectivos)

I – Além das Obras de Misericórdia e da cultura institucional e caritativa da Misericórdia, entre outros, constituem princípios gerais que presidem à filosofia de trabalho e gestão das Estruturas Residenciais para Idosos os princípios da dignidade humana, da família como célula cristã fundamental da sociedade, da corresponsabilidade e, da entreajuda e participação, da universalidade e igualdade, da solidariedade e economia social, da equidade social, da diferenciação positiva, da inserção social, da conservação dos direitos adquiridos, da tolerância e da informação.

II – A Estrutura Residencial para Idosos para além de ser uma “casa de família” dos seus Utentes, como equipamento de alojamento colectivo é uma estrutura vocacionada para prestar apoio a idosos de ambos os sexos em regime de residência permanente e tem como objectivos:

- Responder, de forma adequada, às necessidades e interesses manifestados pelos idosos;
- Auxiliar situações de isolamento e falta de apoio (social e familiar) dos idosos;
- Proporcionar aos idosos uma habitação condigna de forma a garantir-lhes uma vida confortável, num ambiente calmo e humanizado;
- Promover o envelhecimento ativo e saudável;
- Prestar apoio social, psicológico e médico às pessoas idosas.

### ARTIGO 3º. (Coordenação e Orientação)

I – A coordenação de cada Estrutura Residencial para Idosos compreende todos os poderes próprios e delegados pelo Provedor, estabelecidos em conformidade com a filosofia inerente a uma verdadeira casa comum de fraternidade e com os objectivos do Compromisso da Misericórdia.

II – A Direção Técnica de cada Estrutura Residencial para Idosos deverá ter formação na área da assistência social e depende do Provedor e/ou do Director de Serviços, devendo promover condições de autonomia e bem estar, assim como privilegiar a inclusão e inserção da pessoa idosa na comunidade.

III – A Direção Técnica é coadjuvada nas suas funções por Encarregadas de Setor, Técnicas Sociais e Ajudantes de Lar, sendo substituída nas suas ausências e impedimentos por uma funcionária previamente designada para o efeito.

§ Único . Os aspectos de administração e orientação são despachados com o Provedor, ou em quem ele delegar, devendo porém os aspectos técnicos de serviço ser tratados pelo Coordenador, que orientará a resposta social e distribuirá as actividades pelo pessoal.

### ARTIGO 4º. (Casos Omissos e Disposições Comuns)

I – Qualquer caso omissos neste Regulamento Interno será resolvido conjuntamente pelo Provedor e Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no Compromisso da Misericórdia e na Lei geral ou na Lei especial aplicável a organismos da área da solidariedade e economia social.

II – Para além dos preceitos do presente Regulamento, são aplicáveis a legislação e os instrumentos sobre matéria de cooperação em vigor.

## CAPÍTULO II DOS UTENTES E PROCESSOS DE ADMISSÃO

### ARTIGO 5º. (Utentes e sua admissão)

I – São considerados Utentes-residentes das Estruturas Residenciais para Idosos as pessoas de idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, cuja situação não lhes permita permanecer no seu meio habitual de vida, e sejam admitidos em conformidade com o presente Regulamento Interno.

II – Podem, ainda, ter acesso às Estruturas Residenciais para Idosos pessoas de idade inferior a sessenta e cinco anos, em condições excepcionais a justificar caso a caso, após levantamento pormenorizado da situação social, carecendo de decisão em reunião da Mesa Administrativa.

### ARTIGO 6º.

#### (Capacidade)

A capacidade da Estrutura Residencial para Idosos D. Diogo de Sousa é de 25 utilizadores, abrangidos por acordo 25.  
A capacidade da Estrutura Residencial para Idosos N<sup>o</sup>. S<sup>a</sup>. da Misericórdia é de 30 utilizadores, abrangidos por acordo 30.  
A capacidade da Estrutura Residencial para Idosos Nevarte Gulbenkian é de 39 utilizadores, abrangidos por acordo 30.

#### ARTIGO 7<sup>o</sup>.

##### (Condições gerais de admissão)

São condições gerais de admissão:

1. A admissão dos Utentes é condicionada pelo número de vagas existentes.
2. Havendo vaga a admissão é feita após decisão da Direcção. Não havendo vaga, o idoso fica inscrito em lista de espera.
3. São condições gerais de admissão:
  - Possuir idade mínima de 65 anos;
  - Inscrição prévia;
  - Ter condições que não ponham em risco o bem-estar dos utentes residentes na Estrutura Residencial para Idosos;
  - Só em casos excepcionais e justificáveis, a considerar individualmente, poderão ser considerados utentes, indivíduos que não reúnam estas condições;
  - Responder por si ou por legítimo representante a uma entrevista de averiguação das suas condições e do interesse expresso do candidato a utente-residente.

#### ARTIGO 8<sup>o</sup>.

##### (Despacho de admissão do Utente-residente)

Concluída a entrevista de averiguação, e se os pareceres competentes foram favoráveis, será a petição do candidato a Utente-residente presente a despacho do Provedor ou da Mesa Administrativa, em casos que o justifique.

#### ARTIGO 9<sup>o</sup>.

##### (Convocação e revogação do despacho)

I – Se o despacho deferir o pedido de admissão, far-se-á a convocação pessoalmente ou através de ofício, devendo o Provedor, assinar a respectiva “guia de admissão”

II – Se, no prazo de oito dias, contados de modo seguido, o candidato convocado não se dignar comparecer para integração na resposta social, é considerado desistente, o processo arquivado e convocado outro candidato.

#### ARTIGO 10<sup>o</sup>.

##### (Admissões prioritárias)

Os candidatos a Utente-residente têm prioridade na admissão por esta ordem preferencial:

- Naturalidade e/ou residência na área geográfica do centro de Braga e freguesias limítrofes;
- Data de entrada da Ficha de inscrição/candidatura;
- Situação económica/social (particularmente situações desfavorecidas e de grande precariedade);
- Grau de dependência;
- Irmãos da Instituição;
- Candidatos a Utente-residente que tenham contactos com as atividades da Estrutura Residencial para Idosos, mostrando adaptação à vida comunitária do mesmo, por preferência do Centro de Dia ou dos serviços de Apoio Domiciliário da Misericórdia.

### CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

#### ARTIGO 11<sup>o</sup>.

##### (Instrução do processo individual)

I – O Utente-residente e o seu familiar directo, e/ou representante legal, deverão assinar um contrato de prestação de serviços e alojamento com a Misericórdia, donde conste obrigatoriamente os serviços a prestar por esta, a responsabilidade individual e solidária quanto às despesas com vestuário, medicamentos, fraldas, algalias, sacos de urina ou colostomia, intervenções cirúrgicas e/ou internamentos em clínicas privadas, as inerentes ao falecimento e as adicionais com actividades ocupacionais, bem como a comparticipação mensal para com a Estrutura Residencial para Idosos, sujeitando-se o Utente-residente às actualizações dos valores das pensões.

II - A admissão é condicionada ao período experimental de seis meses, quer para adaptação do próprio utente quer para observação de situações anómalas que possam não ter sido reconhecidas no momento de admissão.

III - Durante o período de seis meses após a entrada na Estrutura Residencial para Idosos, a Direcção pode rescindir o contrato com o utente, por razões morais ou disciplinares absolutamente provadas, que ficarão expressas no processo.

IV - No caso de um utente desejar sair voluntariamente da Estrutura Residencial para Idosos, fará uma declaração escrita, na qual informará do motivo do abandono, a fim de ser apensa ao processo, assim como lhe foram entregues todas as roupas e objectos que possui no momento de saída.

#### ARTIGO 12<sup>o</sup>.

##### (Recepção do Utente-residente)

A recepção do Utente-residente, é feita pela Direcção Técnica ou seu representante, que o apresentará aos restantes Utentes, na visita às instalações, indicando-lhe os respectivos aposentos.

#### ARTIGO 13<sup>o</sup>.

## (Documentos)

I - No acto de admissão deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1 Fotografia;
- Cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- Cópia do Cartão de Contribuinte;
- Cópia do Cartão do Serviço Nacional de Saúde;
- Cópia do Vale de Pensão e/ou de Rendimentos;
- Informação médica, no caso de estar a tomar medicação regular (descrição do nome da medicação e posologia);
- Cópia do Cartão de Beneficiário ( NISS da Segurança Social, A.D.S.E., Outro).

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

### ARTIGO 14º.

#### (Comparticipação do Utente-residente)

I – Os utentes deverão liquidar pontualmente a contribuição mensal fixada, no princípio do mês a que respeita.

II - A contribuição mensal é calculada de acordo com a Orientação Técnica, Circular nº 4, de 16/12/2014, divulgada pela Direcção Geral da Segurança Social.

Para a resposta Social Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, o agregado familiar a considerar é apenas a pessoa destinatária da resposta.

Para cálculo do apuramento do montante do rendimento per capita mensal do agregado familiar, aplica-se a seguinte fórmula de participação:

$$\text{Estrutura Residencial para Idosos: RC} = \frac{\text{RAF}/12 - \text{D}}{\text{N}}$$

Sendo:

RC = Rendimento "per capita mensal"

RAF = Rendimento do agregado familiar

D = Despesas mensais elegíveis (definidas no Regulamento - Circular nº 4 da Segurança Social)

N = Nº de elementos do agregado

III - Na determinação das participações dos utentes deverão ser observados os seguintes princípios:

- Princípio da universalidade – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de utente de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade.
- Princípio da justiça social – pressupõe a existência de uma proporcionalidade no cálculo da participação, para que os utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem participações inferiores.
- Princípio da proporcionalidade – a participação de cada Utente deve ser determinado de forma proporcional ao seu rendimento.

A participação do utente, devida pela utilização de serviços ou equipamentos da ERPI, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o seu rendimento de acordo com o seguinte quadro.

Grau de Dependência (Índice de Katz) - Percentagem sobre o rendimento

Nível I - 75%;

Nível II - 80%;

Nível III - 85%;

Nível IV – Caso tenha sido requerido ou atribuído o Complemento por Dependência de 1º Grau - 90%.

IV - A percentagem para as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas poderá ser elevada até 90% do rendimento relativamente aos utentes nas seguintes situações:

- a) Conforme o grau de dependência e de acordo com as escalas de avaliação de autonomia em vigor, as quais serão atualizadas sempre que a situação o justifique;
- b) Idosos dependentes que não possam praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades humanas básicas, nomeadamente os atos relativos a cuidados de higiene pessoal, uso de instalações sanitárias, vestuário e locomoção; (Dependentes de 1º Grau);
- c) Idosos necessitados de cuidados específicos de recuperação ou saúde com carácter permanente, que onerem significativamente o respetivo custo. (Dependentes de 1º e 2º Grau).

V – Sempre que o somatório da participação agregado familiar com a participação financeira da segurança social seja inferior a 125% do valor de referência, deve ser acordado com os descendentes e familiares, mediante outorga de acordo escrito, o pagamento do diferencial.

VI – A participação familiar é regulada pelos princípios definidos no ponto 3 da orientação técnica da DGSS, circular nº 4 de 16/12/2014, na falta de apresentação de documentos que comprovem os rendimentos familiares, e após se efetuarem diligências adequadas, a Instituição reserva-se o direito de aplicar o valor da mensalidade até ao valor de referência.

VII – A participação mensal é efectuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.

VIII – Haverá lugar a uma redução de 25% na participação familiar mensal quando o período de ausência, devidamente justificada, exceda 15 dias não interpolados.

### ARTIGO 15º.

#### (Serviços e Atividades Desenvolvidas)

I - A Santa Casa da Misericórdia de Braga através da ERPI, assegurará:

- a) Alojamento permanente;
- b) Alimentação adequada às necessidades dos utentes, respeitando as prescrições médicas;
- c) Cuidados de higiene pessoal;
- d) Tratamento de roupa;
- e) Conforto dos espaços;
- f) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais que visem contribuir, para um clima de relacionamento saudável entre os utentes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
- g) Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
- h) Cuidados de enfermagem (engloba a administração de fármacos, quando prescritos);

#### ARTIGO 16º.

##### (Outras Obrigações da Misericórdia)

A Misericórdia, além das demais obrigações legais ou constantes deste Regulamento, obriga-se a:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da resposta social, assegurar o bem estar e qualidade de vida dos seus utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana, promovendo a sua participação nas atividades instrumentais da vida quotidiana na Estrutura Residencial para Idosos;
- b) Prestar ao Utente-residente serviços referidos no artigo 15º desta regulamento;
- c) Aplicar as normas de comparticipação dos utentes segundo os critérios das Instituições, desde que adequados aos indicativos técnicos aplicáveis e consensualizados entre os serviços do ministério da tutela e a União das Misericórdias;
- d) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento das atividades da Estrutura Residencial para Idosos;
- e) Fornecer a cada Utente-residente um exemplar deste Regulamento no acto da respectiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;
- f) Fornecer aos Centros Regionais de Segurança Social, dentro dos prazos acordados, informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, para avaliação da actividade desenvolvida;
- g) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pela Estrutura Residencial para Idosos;
- h) Organizar um processo individual por Utente-residente;
- i) Afixar, em local visível, o nome da Diretora Técnica, o mapa das ementas e o horário das visitas;
- j) Facultar ao Utente-residente o acesso a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios e visitas a diversas localidades;
- k) Potenciar a participação do Utente-residente na resolução dos próprios problemas e na vida social e cultural da comunidade.

#### ARTIGO 17º.

##### (Nutrição e alimentação)

I – As refeições serão servidas nos Refeitórios das ERPI pelo seguinte horário:

Pequeno-almoço - 08h30m às 10h00m;  
Almoço - 12h30m às 13h30m;  
Lanche - 16h00m às 17h30m;  
Jantar - 18h30m às 19,30m.

II – O Utente respeitará os horários das refeições ora estabelecidos, salvo em situações especiais atendíveis pela Direção Técnica ou Encarregado de Setor.

III – A alimentação é igual para todos, mas o Utentes é sempre tratado conforme o seu estado de saúde e de acordo com as disposições correntes na dietética e no nutricionismo prescritos pelo médico.

§ Único – Somente em casos especiais de saúde, convenientemente justificados e autorizados pela Equipa Técnica, poderão as refeições ser servidas nos quartos.

#### ARTIGO 18º.

##### (Proibição de outros alimentos)

Para o regular funcionamento das Estruturas Residenciais para Idosos é proibido aos Utentes:

- a) Adquirir e trazer para a respetiva Estrutura Residencial, bebidas alcoólicas para seu uso ou uso de outro Utentes;
- b) Usar nas suas instalações privativas quaisquer alimentos servidos no Refeitório;
- c) Receber das visitas qualquer tipo de alimentação ou bebida sem conhecimento e autorização da equipa técnica.

#### ARTIGO 19º.

##### (Hora de alvorada e de silêncio)

I – A abertura das portas das Estruturas Residenciais para Idosos deve ocorrer pelas oito horas da manhã.

II – O recolhimento de todos os Utentes-residentes, tal como o cessar do funcionamento de todas as actividades e mecanismos de som e de radiação electromagnética que possam originar ruído ou prejudicar o sossego da Estrutura Residencial para Idosos, tem de consumir-se impreterivelmente até às vinte e duas horas.

#### ARTIGO 20º.

##### (Condições de Alojamento)

I – A Misericórdia ficará com o encargo da limpeza do quarto e de mandar lavar, passar a ferro e passajar todas as roupas, salvo se algum Utente-residente mostrar vontade de o fazer, carecendo neste caso de autorização da Direção Técnica.

II – Para que a Estrutura Residencial se apresente limpa e arrumada, é exigido a todos os Utentes a máxima colaboração no sentido de se manter o desejado asseio e arrumo.

III – Não é permitido colocar nas paredes das diversas dependências quaisquer pregos, caixilhos, estampas e outros objectos semelhantes, sem prévia autorização.

IV – É expressamente proibido usar ou acender qualquer lamparina, fumar, máquinas, fogão nos quartos, assim como qualquer aquecedor que possa ser fulcro de incêndio.

V – Será obrigatório que todos os Utentes tomem banho, obedecendo à escala estabelecida, para interesse da sua saúde e observando o mais rigoroso asseio individual.

#### ARTIGO 21º.

##### (Visitas)

I – É livremente facultada a visita de familiares e amigos aos Utentes da respetiva Estrutura Residencial para Idosos, contanto que se efective no período diário seguinte: de manhã das dez e trinta às doze horas, este horário de visita destina-se preferencialmente para acompanhamento do utente para o exterior; de tarde, das catorze horas e trinta minutos às dezoito horas e trinta minutos, com livre opção.

#### ARTIGO 22º.

##### (Saídas ou pedidos de licença ou dispensa)

As saídas são livres, estando apenas subordinadas a um horário próprio, elaborado de acordo com o funcionamento da Estrutura Residencial para Idosos, e devendo-se acatar o seguinte:

- a) Os Utentes invisuais, mentalmente mais debilitados ou aqueles cuja saída, por qualquer limitação física, achaques ou avançada idade, possa representar risco ou perigo para a sua segurança, só terão competente permissão quando acompanhados por pessoa de família ou amiga que assuma a responsabilidade do seu regresso à Estrutura Residencial para Idosos e do seu amparo físico e material;
- b) Os restantes Utentes das Estruturas Residenciais para Idosos têm o direito de se ausentar por períodos variáveis, desde que comuniquem por escrito à Direção Técnica com pelo menos um dia de antecedência.
- c) Os Utentes-residentes são dispensados, sempre que o desejem, do almoço e jantar do mesmo dia, mediante autorização da Direção Técnica e uma vez que o comuniquem até às dezanove horas do dia anterior.

§ Primeiro – Os Utentes que estejam sob tratamento ou vigilância clínica só terão autorização de saída desde que obtenham o acordo do Médico da Misericórdia ou do Médico de Família, devendo ter conhecimento a Direção Técnica ou em quem ele delegue.

§ Segundo – No caso de Utente que deseje sair de modo voluntário e definitivo da Estrutura Residencial para Idosos, terá de declarar por si ou representante legal, e através de forma escrita, o motivo do procedimento.

§ Terceiro – Só em casos excepcionais, devidamente justificados, mediante autorização da Direção Técnica, poderá o regresso à Estrutura Residencial para Idosos ir além da hora do silêncio.

#### ARTIGO 23º.

##### (Direitos e Deveres do Utente)

##### Direitos dos Utentes

I - Constituem direitos dos Utentes das Estruturas Residenciais para Idosos os seguintes pontos:

- Direito à integridade e ao desenvolvimento da sua personalidade;
- Direito à liberdade de expressão;
- Direito à liberdade religiosa;
- Direito à gestão do seu património;
- Beneficiar de todos os serviços prestados pela ERPI;
- Dar opinião sobre o funcionamento da Estrutura Residencial para Idosos, nomeadamente sobre as actividades desenvolvidas e a desenvolver;
- Ser tratados com respeito pelos funcionários e Direcção e restantes Utentes;
- Direito ao respeito pela sua individualidade, intimidade e privacidade;
- Entrar e sair do Edifício, dentro do horário de funcionamento (salvo indicação em contrário);
- Convidar e receber visitas de familiares e amigos, no horário estabelecido;
- Dirigir qualquer reclamação, seguindo as vias hierárquicas, ou ao Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Braga.

##### Deveres dos Utentes

I - Constituem deveres dos Utentes das Estruturas Residenciais para Idosos os seguintes pontos:

- Respeitar e cumprir o presente regulamento;
- Respeitar todos os utentes da Instituição, funcionários e Direcção;
- Colaborar com funcionários e outros utentes;
- Encaminhar actos de lesão pessoal ou provocação para a entidade responsável, sendo proibida qualquer tipo de represália própria;
- Pagar a mensalidade, previamente fixada de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- Contribuir para um bom relacionamento e ambiente de solidariedade;
- Zelar pela conservação do imóvel e de todo o material nele existente;
- Utilizar as instalações e respeitando-as como sendo suas.

#### CAPÍTULO V DOS CUIDADOS DE SAÚDE

#### ARTIGO 24º.

(Corpo técnico de cuidados de saúde)

I – A prestação permanente de cuidados de saúde e assistência médica ao Utente-residente, é composto por médico e enfermeira.

II – Este corpo técnico tem por finalidade assegurar a prestação dos cuidados de saúde básicos, quer de vigilância quer de acompanhamento dos quadros clínicos do Utente-residente, provendo todas as necessidades para o seu bem estar.

ARTIGO 25º.

(Assistência médica e de enfermagem)

I – Todos os Utentes têm direito a assistência médica e de enfermagem, devendo submeter-se às prestações clínicas do Médico de Família ou do Médico da Misericórdia e da respectiva equipa de enfermagem

II – Em caso de necessidade de cuidados clínicos continuados, deve recorrer-se aos serviços do Hospital ou Centro de Saúde, mas somente nos casos de impossibilidade do tratamento no serviço de enfermagem da Instituição.

III – O internamento no Hospital deve ser processado preferencialmente pelo médico de família, ou sob responsabilidade de médico com competência para o efeito.

ARTIGO 26º.

(Assistência medicamentosa e internamentos)

Os Utentes-residentes que quase na totalidade são beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, continuarão a beneficiar dos descontos concedidos pelos Serviços Médico-Sociais, mediante apresentação da receita passada pelo Médico de Família ou pelo Clínico da Misericórdia.

§ Único - Quer na assistência medicamentosa, internamentos, consultas particulares e outras que não se enquadrem no regime de participações públicas, os encargos respectivos são da responsabilidade dos Utentes-residentes.

CAPÍTULO VI  
DO CULTO

ARTIGO 27º.

(Culto Católico)

Os Utentes/Clientes da Misericórdia, têm a prerrogativa de participação em todos os actos de assistência religiosa que, por intermédio do Capelão e/ou sacerdotes, for celebrado nas suas instalações segundo o culto católico.

ARTIGO 27º.

(Religiões)

Os Utentes poderão professar qualquer religião, mas não é permitida na ERPI atividade de outras confissões religiosas que não a religião católica, uma vez que as Misericórdias se enquadram na doutrina e moral cristãs.

CAPÍTULO VII  
DA DISCIPLINA

ARTIGO 28º.

(Infracções e Penalidades)

A violação culposa, por parte de qualquer Utente que ultrapasse as regras de convivência social, de determinações que constem do presente Regulamento ou de competentes deliberações da Mesa Administrativa, assim como qualquer acto ou atitude que ultrapasse as normas de respeito pela pessoa, sua dignidade e bens, serão punidos com as penas de advertência, repreensão registada ou exclusão definitiva da Estrutura Residencial para Idosos, tendo em conta a gravidade dos factos, grau de delito, acumulação de infracções ou reincidências.

ARTIGO 29º.

(Competência e procedimento disciplinar)

I – As penas de advertência repreensão registada, proibição de saída durante dois a sete dias são da competência conjunta do Provedor, e da Equipa Técnica, mediante inquérito sumário em que intervenha o pessoal com conhecimento directo do facto punível e se levem a cabo as diligências essenciais para a descoberta da verdade.

II – A pena de exclusão definitiva da Estrutura Residencial é de competência única da Mesa Administrativa, em face do processo disciplinar instruído por pessoa nomeada pelo Provedor, com nota de culpa e com audiência do prevaricador, Direção Técnica e duas testemunhas conhecedoras da falta em questão.

§ Primeiro - Em caso de exclusão, o utente não terá direito a qualquer reembolso de valores entregues.

ARTIGO 30º.

(Exclusão da responsabilidade disciplinar)

É excluída a responsabilidade disciplinar do Utente sempre que se verifique que este actuou com manifesta boa fé, ou que não poderia ter procedido de forma diversa.

CAPÍTULO VIII

DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 31º.

(Deveres da Instituição)

I - São deveres da Instituição:

- Fornecer as refeições em qualidade e quantidade de acordo com as necessidades de cada Utente;

- Garantir a qualidade na prestação dos serviços solicitados pelos Utentes e/ou suas famílias;
- Zelar pelo asseio e ordem do espaço reservado ao funcionamento da Estrutura Residencial para Idosos;
- Assegurar o regular funcionamento do da Estrutura Residencial para Idosos;
- Proporcionar aos seus Utentes actividades de acordo com os seus interesses, competências e características;
- Manter actualizados os processos dos Utentes;
- Respeitar e tratar com rectidão o funcionário;
- Pagar pontualmente a retribuição aos funcionários;
- Proporcionar boas condições de trabalho;
- Proporcionar formação profissional contínua;
- Cumprir as normas de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- Indemnizar o funcionário no caso de prejuízos no que se refere a acidentes de trabalho.

#### ARTIGO 32º.

##### (Deveres dos Funcionários)

I - Constituem deveres dos funcionários da Instituição:

- Tratar com respeito, atenção e dedicação todos os Utentes;
- Respeitar a individualidade, intimidade e privacidade dos Utentes;
- Manter sigilo sobre os Utentes e de tudo o que suceda no interior da Instituição;
- Não solicitar favores aos utentes, bem como aos seus familiares;
- Comparecer ao serviço com pontualidade e assiduidade;
- Cumprir as ordens e instruções da Direção em tudo que respeite à execução e disciplina do trabalho;
- Contribuir para a otimização da qualidade dos serviços prestados pela Instituição e do seu respetivo funcionamento, designadamente participando com empenho em ações de formação que lhe forem proporcionadas pela entidade patronal.

#### ARTIGO 33º.

##### (Direitos dos Funcionários)

I - Constituem direitos dos funcionários da Instituição:

- Ser tratados com respeito e dignidade, por todos os Utentes, Funcionários e Direção;
- Direitos consignados no Instrumento de Regulamentação Coletiva: ACT – BTE nº 47 de 22/12/2001, alterada pelo BTE nº 3, de 22 de Janeiro de 2010;
- Todos os restantes direitos consignados na Lei Geral.

### CAPÍTULO IX DO FUNERAL

#### ARTIGO 34º.

##### (Custeamento do funeral e sufrágios)

As despesas com o funeral e sufrágios de um Utente-residente são da responsabilidade da família do mesmo ou herdeiros legais, salvo no caso de Utentes-residentes sem possibilidades económicas e sem que outrem tome tempestivamente tal compromisso junto da Misericórdia, devendo então esta suportar os encargos e arrecadar qualquer benefício/subsídio da Segurança Social ou Centro Nacional de Pensões.

§ Primeiro – Caso o funeral seja realizado a expensas da Misericórdia, este será segundo o rito católico, para o cemitério local.

§ Segundo – Qualquer caso que não se enquadre na competência da Mesa Administrativa e que implique processo de natureza jurídica, seguirá os procedimentos adequados e os trâmites legais.

#### ARTIGO 35º.

##### (Roupa e haveres pessoais)

I – Tendo possibilidades materiais, o novo Utente-residente deverá fazer-se acompanhar de roupa e atalhados considerados indispensáveis ao seu uso pessoal, bem como poderá ainda transportar consigo os haveres estritamente pessoais.

II – De todos os bens-objetos de que o Utente-residente seja portador será processada no acto de admissão relação discriminativa, assinada pelo próprio e pela Equipa Técnica, apensando-se uma cópia ao processo de admissão existente nos Serviços Administrativos da Misericórdia.

III – Sempre que houver alguma alteração à relação acima descrita, o Utente-residente obriga-se a transmiti-la ao Equipa Técnica, identificando tal valor ou objecto, para efeito de abate ou acréscimo na relação inicialmente elaborada, seguindo o processamento previsto no número anterior

IV – A Misericórdia somente poderá ser responsabilizada pelos bens-objetos que constem da referida relação e se encontrem à sua guarda por via de processo instruído pelos Serviços Administrativos da Misericórdia.

#### ARTIGO 36º.

##### (Enxovais e Valores)

I – Os enxovais de que os Utentes-residentes se façam acompanhar e dos quais será feito o competente arrolamento para juntar ao processo individual, ficam pertença da Misericórdia.

II – A Instituição não assume a responsabilidade por quaisquer bens ou valores desaparecidos aos utentes, que saiam do seu controlo ou guarda, considerando que há diversas pessoas a circular nas instalações.

III – Em caso de sinistro, a Misericórdia não é responsável por eventuais danos em móveis ou quaisquer outros bens pertencentes aos Utentes-residentes, nem por dinheiros, valores e objectos que por aqueles tenham sido confiados à sua guarda.

#### ARTIGO 37º.



(Devolução de bens pessoais)

I – No caso de saída voluntária ou perda do seu estatuto de Residente da Estrutura Residencial para Idosos, serão restituídos ao Utente, mediante termo de entrega, todos os bens móveis e objectos que sejam sua pertença.

II – Em caso de falecimento, os Serviços Administrativos conjuntamente com o Equipa Técnica procederão ao arrolamento do espólio, através de auto, até ao final do primeiro dia útil após o decesso, com vista a posterior entrega aos herdeiros legítimos, ou ao representante legal, dos bens e objectos de que o falecido não tiver disposto válida e eficazmente para depois da morte.

III – Com a verificação do decesso, o Direção Técnica, independentemente do disposto no número anterior, procederá de imediato à recolha e guarda dos bens e valores do falecido.

IV – No caso de não haver herdeiros legitimários, legítimos ou representante legal, os bens, valores e objectos reverterem para a Misericórdia.

§ Único – Havendo disposições deixadas quanto a valores, mesmo que por escrito particular, mas apenas ao respectivo processo individual, serão estes entregues de acordo com a vontade real e final do autor da sucessão, não sendo admitidos legados a favor de dirigentes e funcionários da Misericórdia.

ARTIGO 38º.

( Contrato )

Nos termos da legislação em vigor, entre o Utente/Cliente e a Misericórdia, deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços, com o conhecimento e aceitação deste regulamento, que está disponível para consulta e impressão, no web site institucional da Misericórdia sendo o mesmo também, facultado em papel ao Cliente /Utente.

CAPÍTULO X  
OBSERVAÇÕES FINAIS

ARTIGO 39º.

(Alterações ao Regulamento)

I - Nos termos deste regulamento e da legislação em vigor, a Santa Casa da Misericórdia deve informar os clientes/utentes sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que estes assiste.

II - Estas alterações devem ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social/valência.

ARTIGO 40º.

(Integração e lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do serviço, tendo em conta a os princípios legislativos/normativos em vigor sobre a matéria.

SCMB – Regulamento 2ª. Versão

Braga e Santa Casa da Misericórdia, 20 de Janeiro de 2016

**A Mesa Administrativa**